

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

### COMPROMISSO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES E RODOESTE SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS VIÁRIOS LTDA – ME

#### TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/16

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, nº 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2.013, doravante denominada **URBES** e **RODOESTE SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS VIÁRIOS LTDA – ME**, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Perimetral, nº 1371, Distrito Industrial II, CEP 17580-000, Pompéia/ São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.466.204/0001-24, Inscrição Estadual nº 548.070.990.110, Inscrição Municipal nº 4897, neste ato representada por Mauricio Correa Aguirre, procurador, portador do RG nº 11.508.580-4 SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob n.º 012.906.758-05, doravante denominada, doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente Termo de Compromisso tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Material de Sinalização de Trânsito, (**LOTE Nº 01**) conforme descrição dos Anexos desta Ata.

**1.1.1** A quantidade indicada nos Anexos deste Termo de Compromisso representam a estimativa de consumo anual sem que haja obrigação de aquisição total, sendo que a **URBES** a solicitará através de Ordens de Fornecimento, de acordo com suas necessidades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1** O prazo da vigência do presente Termo de Compromisso é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**2.2** O prazo para o fornecimento dos materiais será descrito na Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades da **URBES**, que será em média de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da mesma, sendo que o descumprimento por parte da **DETENTORA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**2.3** Substituir, sem ônus para a **URBES**, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Anexo I e/ou que apresentarem defeito de fabricação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, da comunicação do fato sendo que o descumprimento por parte da **DETENTORA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

**2.4** O prazo de garantia dos materiais é conforme indicado na proposta apresentada na licitação com início da data da emissão da nota fiscal.

**2.5** As Ordens de Fornecimento poderão ser enviadas via correspondência eletrônica à **DETENTORA**, a qual deverá confirmar o respectivo recebimento no prazo máximo de 1 (um) dia, caso contrário será considerada a data de transmissão de um desses documentos para efeito de contagem de prazo para entrega do material.

**2.6** Os atrasos ocasionados devidamente justificados e/ou motivados, desde que notificados antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias e aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

**3.1-** O preço registrado é no valor total de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais) e nos valores unitários constantes no **ANEXO II** deste Termo de Compromisso.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com os materiais, com vencimento para a 1ª (primeira) sexta feira da 2ª(segunda) quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma o número do Processo CPL nº 2265/15.

**4.1.1** A **DETENTORA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo “.xml” aos e-mails: [lbacci@urbes.com.br](mailto:lbacci@urbes.com.br) [kcamargo@urbes.com.br](mailto:kcamargo@urbes.com.br) e [asouza@urbes.com.br](mailto:asouza@urbes.com.br)

**4.1.2** Somente serão aceitos e pagos os materiais devidamente entregues e o pagamento da Nota Fiscal será providenciado, nas condições previstas neste Termo de Compromisso. O acompanhamento e conferência dos materiais entregues serão realizados pela Gerência de Engenharia de Tráfego e Gerência de Sinalização Viária.





# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**4.2** Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela **DETENTORA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

**4.3** A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento, devido à **DETENTORA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do fornecimento do objeto.

**4.4** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

**4.5** A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

**4.6** Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no item **4.1**, aprovada pela Administração, deverá a **DETENTORA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**5.1** São obrigações da **DETENTORA**, sem prejuízo a outras decorrentes de lei:

**5.1.1.** Entregar, mediante autorização da **URBES**, os produtos conforme especificações constantes do **ANEXO I** deste Termo;

**5.1.2** Entregar os materiais lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade e deverão ser embalados em caixa de papelão de boa qualidade e que forneça proteção contra impactos em todo perímetro.

**5.1.3.** Consertar, substituir ou fornecer, sem ônus para a **URBES**, toda e qualquer peça ou componente que porventura venha a ser danificada nos equipamentos em face de erro provocado por técnico da **DETENTORA**;

**5.1.4.** Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade operacional do fornecimento;

**5.1.5.** Manter durante todo fornecimento do objeto a compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

**5.1.6.** Ressarcir a **URBES** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material adquirido exceto quando isso ocorrer por exigência da **URBES** ou ainda por caso fortuito ou

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

força maior, circunstâncias devidamente comunicadas a **URBES** no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a sua ocorrência;

**5.1.7** Aceitar, nas mesmas condições compromissadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento do objeto, até os limites previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**5.1.8** A **URBES** poderá solicitar laudo técnico dos Módulos LED e dos Grupos Focais de cada Ordem de Fornecimento.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

**6.1** A **URBES** designa a Sr. Sérgio Rodrigues, Gerente de Engenharia de Tráfego e Sr. Altair Ap. de Souza César, Gerente de Sinalização Viária com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **DETENTORA**.

**6.1.1** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**6.1.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **DETENTORA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**6.2** Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após execução integral do objeto do presente Termo.

**6.3** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Produtos, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer do fornecimento dos materiais, sendo que tal prazo poderá exceder somente em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste Termo.

## CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES

**7.1** Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do presente Termo, ou pela inexecução total ou parcial da mesma, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**7.1.1** – Advertência escrita;

**7.1.2** - Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item remanescente da Ordem de Fornecimento por dia de atraso na entrega dos materiais ou na substituição dos mesmos, até o limite de 10 (dez) dias.

**7.1.3** - Decorridos os dez dias previstos nos itens **7.1.2** ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o registro de preços será cancelado, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

**7.2** A inexecução total ou parcial, dos termos da proposta, sujeitará o inadimplente, ao pagamento de até 20% (vinte por cento) de multa, sobre o valor da mesma.

**7.3** A aplicação das penalidades previstas neste Termo e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

**7.4** A aplicação das penalidades previstas neste Termo e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**7.5** Sem prejuízo das sanções previstas acima poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

**7.5.1** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**7.5.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

**8.1** Este Termo poderá ser cancelado, de pleno direito e por ato unilateral por escrito nos casos de:

**8.1.1** DEIXAR de aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a **URBES** não acatar sua justificativa.

**8.1.2** DESCUMPRIR as obrigações constantes do Registro de Preços.

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**8.1.3** DER causa ao cancelamento administrativo deste Termo de Compromisso.

**8.1.4** OCORRER qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste Termo.

**8.1.5** HOVER razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela **URBES**.

**8.1.6** FICAR constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2** A **URBES** comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.

**8.3** Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.

**8.4** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **URBES**.

**8.5** Judicialmente, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

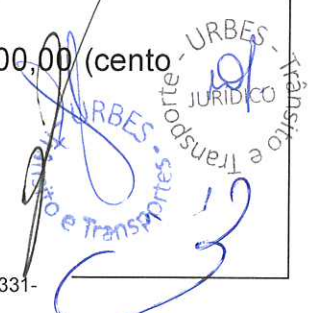
**9.1** As despesas decorrentes do objeto do presente Termo correrão à conta de recursos próprios de fonte disponível na época da efetiva aquisição.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** Este Termo vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/16** e ao Proc. CPL nº 2265/15.

**10.2** Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

**10.3** Dá-se o presente Termo de Compromisso o valor de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais).



Handwritten signature in blue ink and a circular blue stamp. The stamp contains the text "URBES JURÍDICO" and "Transporte e Trânsito".

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**10.4** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Termo.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 19 de maio de 2016.

  
**Eng.º Renato Gianolla**  
**Diretor Presidente**

  
**Rodoeste Sinalização e Serv. Viários Ltda. – Me**  
**Mauricio Correa Aguirre**

Testemunhas:

  
**Gilvana C. Bianchini Cruz**  
**RG nº 19.511.168**

  
**Carlos Eduardo Paschoini**  
**RG nº 18.323.503**





# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

### ❖ COLUNA DE AÇO GALVANIZADO 170 (PP)

Tubo de aço carbono galvanizado a fogo por dentro e por fora, com costura e sem emendas, utilizado para fixação de placas de trânsito.

- \* Altura.....3,60 m
- \* Diâmetro Externo..... 2 1/2"
- \* Espessura do Tubo..... 3,35 mm
- \* Material..... Aço carbono 1010 - 1020 Galvanizado à fogo.
- \* Pés..... Deverão ter aletas anti-giratórias.

**Obs:** A extremidade **superior** deverá ser fechada com tampa em aço soldada sem vão para proteção contra infiltração de água.

A extremidade **inferior** deverá possuir aletas anti-giro ou ser amassada a fim de evitar o giro da mesma quando fixada.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)



# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

## ANEXO II - PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

### LOTE Nº 01

Lote	Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca	R\$ Un.	R\$ Total
01	01	1500	Pç	Coluna tipo PP de 2 ½" x 3,60m com espessura de 3,35mm em aço carbono 1010-1020 galvanizado à fogo, para sinalização vertical.	Rodoeste	114,00	171.000,00
<b>R\$ Total do Lote</b>							<b>171.000,00</b>

Valor total do lote nº 01 por extenso R\$ 171.000,00(cento e setenta e um mil reais)

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

## ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA- URBES**

**DETENTORA: RODOESTE SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS VIÁRIOS LTDA – ME.**

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/16**

**OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material de Sinalização de Trânsito, (LOTE Nº 01)**

**ADVOGADA: Dr<sup>a</sup> Luciana de Almeida Marte**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **DETENTORA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 19 de maio de 2016.

**Contratante: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**

**Nome e cargo:** Eng<sup>o</sup> Renato Gianolla – Diretor Presidente

**E-mail institucional:** [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

**E-mail pessoal:** [rgianolla@urbes.com.br](mailto:rgianolla@urbes.com.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**DETENTORA: RODOESTE SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS VIÁRIOS LTDA – ME**

**Nome e cargo:** Mauricio Correa Aguirre - Procurador

**E-mail institucional:** [rodoestelazarini@gmail.com](mailto:rodoestelazarini@gmail.com)

**E-mail pessoal:** [aguirre.mauricio@ig.com.br](mailto:aguirre.mauricio@ig.com.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)